



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5285 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

Constitui Comissão de Tomada
de Contas da Casa Civil da
Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servi
dores JOSÉ TADEU GAIAFFI MACIEL, Técnico em Auditoria, cadastro nº
33.443; ARNALDO FERREIRA LIMA, Agente Administrativo, cadastro nº
07.141-2 e ARNALDO CARVALHO DA SILVA, Agente Administrativo, cadas
tro nº 07.614-7, para, sob a presidência do primeiro, comporem a
Comissão de Tomada de Contas da Casa Civil da Governadoria, do pe
ríodo de 16.03 a 30.08.91, no prazo de 30 (trinta) dias a contar
da data da instalação.

Art. 2º - Os servidores ora designa
dos ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os tra
balhos de coleta de subsídio, bem como para elaboração do relatô
rio final.

Art. 3º - Este Decreto entra em vi
gor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 24 de setembro de 1991, 103º da República.

im

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicação no Diário Oficial
nº 2380 do dia 23 de Setembro de 1951

Constitui Comissão de Tomada
de Contas da Casa Civil da
Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORONIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da
Constituição Estadual.

DECRETO

Art. 1º - Ficam designados para servir
como JOSÉ SABER GAIFFE MAGINI, técnico em Auditoria, cargo de
1.º Classe, ANILDO FERREIRA LIMA, Agente Administrativo, cargo de
1.º Classe, e ARNALDO CARVALHO DA SILVA, Agente Administrativo, cargo
de 1.º Classe, para, sob a presidência do primeiro, compor a
Comissão de Tomada de Contas da Casa Civil da Governadoria, no
prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias a contar
da data da instalação.

Art. 2º - Os servidores ora designados
por serem dispensados de suas atividades funcionais durante o prazo de
instalação da comissão de tomada de contas, não serão considerados em falta.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rorônia,
Rorônia, em 24 de setembro de 1951, 1039 da República.

OSWALDO VIANA FILHO
Governador